



LEI Nº 1.460, DE 12 DE JUNHO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A FINALIDADE,
COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO,
ESTRUTURA E RECURSOS DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
SÃO MIGUEL DOS CAMPOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS – ALAGOAS,
no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e na legislação
em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de São Miguel dos Campos é órgão colegiado, de caráter permanente, consultivo e deliberativo, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe atuar, no âmbito municipal, na formulação de estratégias, controle, avaliação e fiscalização da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e orçamentários.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde de São Miguel dos Campos adotará as medidas necessárias para o seu efetivo funcionamento, garantindo-lhe espaço físico e materiais permanentes e de consumo, bem como recursos humanos para o desempenho de suas atribuições, devendo incluí-lo em seu orçamento anual, assegurando a sua execução dentro da programação orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.



CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Saúde de São Miguel dos Campos:

- I.** Fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;
- II.** Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
- III.** Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- IV.** Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;
- V.** Definir diretrizes para elaboração do plano de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- VI.** Analisar, discutir e aprovar o Relatório de Gestão, com a prestação de contas e informações financeiras repassadas em tempo hábil aos conselheiros, com o devido assessoramento técnico;
- VII.** Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais conselhos existentes no município, a exemplo dos da assistência social, educação, criança e adolescente, dentre outros;
- VIII.** Proceder à revisão periódica do Plano de Saúde;
- IX.** Inserir na pauta, a cada quadrimestre, o pronunciamento do gestor municipal, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, programação anual da saúde, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar nº 141/2012;



- X. Avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;
- XI. Acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;
- XII. Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;
- XIII. Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado e da União, com base no que a lei disciplina;
- XIV. Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, encaminhando as denúncias de acordo com a legislação vigente;
- XV. Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;
- XVI. Estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;
- XVII. Divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;
- XVIII. Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;
- XIX. Acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e
- XX. Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).



CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde de São Miguel dos Campos é composto por 24 (vinte e quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes de entidades de âmbito municipal, na proporção de:

- I.** 25% (vinte e cinco por cento) para representantes do governo municipal e prestadores de serviço conveniados ao SUS;
- II.** 25% (vinte e cinco por cento) para representantes dos trabalhadores de saúde;
- III.** 50% (cinquenta por cento) para representantes dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º - O princípio da paridade será mantido com a seguinte distribuição:

I - Entidades do Governo / Prestadores de Serviços de Saúde privados conveniados com o SUS, com ou sem fins lucrativos - 6 (seis) representantes:

- a) 03 (três) do Poder Executivo;
- b) 03 (três) dos Prestadores de Serviços de Saúde privados conveniados com o SUS, com ou sem fins lucrativos;

II - Entidades dos Trabalhadores de Saúde - 6 (seis) representantes:

- a) 03 (três) de trabalhadores de nível superior;
- b) 03 (três) de trabalhadores de nível técnico, médio e elementar;

III - Entidades de Usuários que não sejam prestadores de serviços, nem gestores públicos do SUS - 12 (doze) representantes, incluindo entidades de moradores, organizações religiosas e movimentos sociais.

§ 2º - A cada dois anos será realizada uma Plenária de Saúde para eleger os trabalhadores de saúde, as entidades de âmbito municipal, legalmente constituídas, que comporão o segmento de usuários, e as Entidades/Instituições prestadoras de serviço conveniadas ao SUS. Os representantes do governo poderão ser indicados pelo Prefeito ou pelos Secretários Municipais.

§ 3º - Cada representante de entidade/instituição do segmento de usuários terá 01 (um) suplente, que poderá pertencer à outra entidade/instituição que tenha a mesma natureza.

§ 4º - Escolhidas as entidades de usuários e prestadores de serviço conveniados ao SUS que irão compor o Conselho Municipal de Saúde de São Miguel dos Campos, estas



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

GABINETE DO PREFEITO

devem encaminhar através de ofício ao Presidente, os nomes de seus representantes, anexando toda documentação (Estatuto atualizado, ata de posse da atual Diretoria, inscrição no CNAS).

§ 5º - O Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, após a indicação das entidades constantes no artigo 4º, § 4º desta Lei, nomeará os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde de São Miguel dos Campos, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos após eleição ou indicação a critério de suas respectivas entidades.

§ 6º - O mandato dos conselheiros não deve coincidir com o mandato do Governo Municipal.

§ 7º - O conselheiro representante dos segmentos de usuários e trabalhadores de saúde que passar a exercer cargo comissionado e assessoria técnica na esfera municipal, na área da saúde, não poderá ser indicado para compor o Conselho Municipal de Saúde de São Miguel dos Campos nesses segmentos.

§ 8º - Só poderá concorrer à vaga do segmento Trabalhadores de Saúde o servidor efetivo.

§ 9º - A função do conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho de Saúde.

§ 10 - A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiros, não é permitida no Conselho de Saúde.

§ 11 - O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA

Art. 5º A estrutura básica do Conselho Municipal de Saúde de São Miguel dos Campos compreende:

I – Plenário, órgão máximo de deliberação;

II – Mesa Diretora, obedecendo a paridade:



- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Secretário adjunto

III – Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

IV – Secretário Executivo

§ 1º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de São Miguel dos Campos é órgão de deliberação máxima, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, cumprindo os requisitos de funcionamento estabelecidos no Regimento Interno.

§ 2º - Os cargos da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de São Miguel dos Campos serão definidos através de processo eleitoral, respeitando a paridade, candidatando-se apenas os membros titulares.

§ 3º - A duração do mandato dos cargos da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de São Miguel dos Campos será de dois (02) anos, com direito a mais uma eleição.

§ 4º - As Comissões Temáticas e grupos de Trabalho serão definidas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de São Miguel dos Campos.

§ 5º - Os Grupos de Trabalho serão constituídos de acordo com o tema a ser analisado, e terão breve duração.

§ 6º - O(a) Secretário(a) Executivo(a) será indicada pela Secretaria Municipal de Saúde e aprovado pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde de São Miguel dos Campos.

§ 7º - Ao Secretário(a) Executivo(a) do Conselho Municipal de Saúde de São Miguel dos Campos compete administrar os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, bem como garantir apoio operacional para o efetivo funcionamento do mesmo.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde de São Miguel dos Campos reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pela Mesa Diretora ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.



Art. 7º - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde de São Miguel dos Campos iniciarão, através da primeira chamada, com a presença de metade + 1 (mais um) dos seus membros, ou seja, 13 (treze) membros. Não havendo *quorum* realizar-se-á após trinta minutos, com a presença de 1/3 (um terço) dos seus membros, funcionando, neste último caso, apenas com caráter informativo.

§ 1º - Nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde de São Miguel dos Campos deve ser garantido o *quorum* de metade + 1 (mais um) dos seus membros para deliberação da matéria e quando não atingir o *quorum*, a reunião realizar-se-á após 72 (setenta e duas) horas, caso seja feriado, passará para o dia seguinte. Na terceira convocação a reunião será realizada com qualquer número de participantes.

§ 2º - Perderá o assento no Conselho Municipal de Saúde de São Miguel dos Campos o conselheiro titular que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano.

§ 3º - A substituição do conselheiro faltoso será definida pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde de São Miguel dos Campos, garantindo-se o direito de defesa.

§ 4º - A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de São Miguel dos Campos, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao Prefeito Municipal, para tomada das providências necessárias à sua substituição, na forma da legislação vigente;

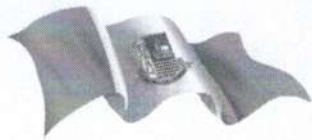
§ 5º - Os participantes, não conselheiros, no Plenário terão direito a voz, obedecendo a ordem de inscrição coordenada pela Mesa Diretora.

§ 6º - As reuniões terão caráter público, sendo reservado o direito de voto aos conselheiros titulares e, na ausência destes, aos conselheiros suplentes.

§ 7º - O processo de votação para deliberação das matérias dar-se-á de forma aberta.

§ 8º - Cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto, ficando vedado o voto por procuração.

§ 9º - O Presidente além do direito à voz e ao voto comum terá direito ao voto de qualidade no caso de empate, sendo-lhe, ainda, assegurada a prerrogativa de deliberar, ad referendum em caso de extrema urgência da matéria, submetendo o seu ato a ratificação deste na reunião subsequente.



§ 10 - Os membros do Conselho Municipal de Saúde de São Miguel dos Campos não farão jus à remuneração, a qualquer título, sendo os serviços por eles desenvolvidos considerados de relevância pública.

§ 11 - O Conselheiro fará jus à percepção de ajuda de custo para custeio de despesas com deslocamento a outro município ou Estado para as atividades do Conselho Municipal de Saúde de São Miguel dos Campos, quando estas despesas não forem custeadas pelos órgãos promotores dos eventos, considerando a dotação orçamentário-financeira destinado ao CMS.

§ 12 - Na ausência do Presidente, a sessão será presidida pelo Vice-Presidente e, na ausência de ambos será presidida pela Secretária, e caso todos os membros da Mesa Diretora estejam ausentes será presidida por um conselheiro indicado pelo Plenário.

Art. 8º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de São Miguel dos Campos deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações e outros atos deliberativos, que, deverão ser divulgadas nas repartições públicas municipais, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, entrando em vigor na data de sua publicação.

§ 1º - As Resoluções têm força normativa interna na área do Sistema Municipal de Saúde.

§ 2º - As Resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde, em um prazo de 10 (dez) dias, dando-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução, nem enviada pelo gestor ao Conselho Municipal de Saúde de São Miguel dos Campos justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, demandará solicitação de audiência do Secretário Municipal de Saúde para a Comissão de Conselheiros, especialmente designada pelo plenário.

§ 3º - Permanecendo o impasse, o Conselho Municipal de Saúde de São Miguel dos Campos, com aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, poderá representar ao Ministério Público, se a matéria constituir de alguma forma desrespeito aos direitos constitucionais do cidadão.

Art. 9º - As Comissões Temáticas do Conselho Municipal de Saúde de São Miguel dos Campos reunir-se-ão, no mínimo, uma vez por mês e serão constituídas paritariamente por seus membros, com a finalidade de promover estudos, análises, acompanhamentos e compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, emitindo pareceres.



CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art. 10 - Os recursos orçamentários e financeiros alocados em favor do Conselho Municipal de Saúde de São Miguel dos Campos deverão constar do orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde (FMS), estando sua execução condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do FMS e destinam-se às despesas:

- I. Com material de consumo e serviços de pequeno vulto e pronto pagamento;
- II. Passagens e diárias/ajudas de custo;
- III. Alimentação;
- IV. Transporte;
- V. Capacitação dos Conselheiros;
- VI. Consultorias e pesquisas sociais quantitativas e qualitativas;
- VII. Conferência e Plenária de Saúde;
- VIII. Outras despesas não previstas na Lei, desde que aprovadas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de São Miguel dos Campos, e constem da programação orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de São Miguel dos Campos, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, aprovará o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nº 1.177/2001 e 1.357/2013, bem como demais disposições em contrário.

São Miguel dos Campos, Alagoas, 12 de junho de 2017.

PEDRO RICARDO ALVES JATOBÁ
PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Publicada Mural de Publicações e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, aos (12) doze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (2017).

Secretário Municipal de Administração



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
SÃO MIGUEL DOS CAMPOS – AL

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS – ALAGOAS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O presente Regimento Interno dispõe sobre a organização, funcionamento e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de São Miguel dos Campos - Estado de Alagoas, criado pela Lei Municipal nº 965, de 06 de julho de 1994 e atualizado pela Lei nº 1.460 de 12 de junho de 2017 em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei 8080, de 19 de setembro de 1990 e Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde de São Miguel dos Campos – AL é órgão colegiado, de caráter permanente, consultivo e deliberativo, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe atuar, no âmbito do município, na formulação de estratégias, controle, avaliação e fiscalização da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde será composto por 24 (vinte e quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo, 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do Governo e prestadores de Serviço Privado conveniados ou sem fins lucrativos, 25% (vinte e cinco por cento) de entidades representativas dos trabalhadores de Saúde e 50% (cinquenta por cento) de representantes de entidades de movimentos representativos dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, e mantendo o que propôs a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012 do CNS e consoante com as recomendações da 10ª e 11ª Conferências Nacionais de Saúde.

§ 1º A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, abrangência e complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde de acordo com a especificidade local, aplicando o princípio da paridade.

§ 2º O princípio da paridade será mantido com a seguinte distribuição (Em conformidade com a Lei do Conselho Municipal de Saúde: Segmentos Governo Municipal, Trabalhador de Saúde e Entidades de Usuários do SUS):



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
SÃO MIGUEL DOS CAMPOS – AL

I - entidades do Governo / Prestadores de Serviços de Saúde privados conveniados com o SUS, com ou sem fins lucrativos - 06 (seis) representantes:

a) 03 (três) do Poder Executivo: Secretarias de Saúde, de Educação e de Habitação, Trabalho e Assistência Social, e

b) 03 (três) dos Prestadores de Serviços de Saúde privados conveniados com o SUS, com ou sem fins lucrativos.

II - entidades dos Trabalhadores de Saúde - 6 (seis) representantes:

a) 03 (três) de trabalhadores de nível superior, e

b) 03 (três) de trabalhadores de nível técnico, médio e elementar.

III - entidades de Usuários que não sejam prestadores de serviços, nem gestores públicos do SUS - 12 (doze) representantes, incluindo entidades de moradores, organizações religiosas e movimentos sociais.

§ 2º As entidades de âmbito municipal, legalmente constituídas, dos segmentos de Usuários deverão assegurar sua representatividade em fórum específico de eleição amplamente divulgado nos meios de comunicação, convocados para esse fim, onde serão definidas as entidades que comporão os segmentos.

§ 3º Cada representante de entidade/instituições do segmento de usuários terá 01 (um) suplente, que poderá pertencer à outra entidade/instituições que tenha a mesma natureza.

§ 4º Escolhidas as entidades de usuários que irão compor o Conselho Municipal de Saúde, estas devem encaminhar através de ofício ao Presidente, anexando o Estatuto atualizado da entidade e a ata de posse da atual Diretoria.

§ 5º O Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, após a indicação das entidades constantes no artigo 4º, § 4º desta Lei, homologará os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos a critério de suas respectivas entidades.

§ 6º O mandato dos Conselheiros não deve coincidir com o mandato do Governo Municipal.

§ 7º O Conselheiro representante dos segmentos de usuários e trabalhadores de saúde que exercer cargo comissionado na esfera municipal, na área da saúde, não poderá ser indicado para compor o Conselho Municipal de Saúde representando os referidos segmentos.

§ 8º A função do Conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o Conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho de Saúde. Os setores das Secretarias, onde os Conselheiros desempenham suas atividades serão notificados.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SÃO MIGUEL DOS CAMPOS – AL

§ 9º A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como Conselheiro, não é permitida nos Conselhos de Saúde.

§ 10. O Conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde, adotará as medidas necessárias para o efetivo funcionamento do mesmo, garantindo-lhe espaço físico e materiais permanentes e de consumo, bem como recursos humanos para o desempenho de suas atribuições, devendo incluí-lo em seu orçamento anual, assegurando sua autonomia financeira.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde deverá responder às solicitações do Conselho no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º A estrutura básica do Conselho Municipal de Saúde compreende:

- I – Plenário órgão máximo de deliberação;
- II – Mesa Diretora, obedecendo a paridade:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-presidente;
 - c) Secretário;
 - d) Secretário adjunto
- III – Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- IV – Secretaria Executiva.

§ 1º O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é órgão de deliberação máxima, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, cumprindo os requisitos de funcionamento estabelecidos no Regimento Interno.

§ 2º Os cargos da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde serão definidos através de processo eleitoral, respeitando a paridade, candidatando-se apenas os membros titulares.

§ 3º A duração do mandato dos cargos da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde será de dois (02) anos, com direito a mais uma eleição.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
SÃO MIGUEL DOS CAMPOS – AL

§ 4º As Comissões Permanentes e Provisórias serão definidas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

§ 5º À Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde compete administrar os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, bem como garantir apoio operacional para o efetivo funcionamento do mesmo.

§ 6º A Secretaria Executiva é subordinada ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA PRESIDÊNCIA, DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA, DAS COMISSÕES E DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 6º Ao Presidente e na sua ausência, ao vice-presidente, cabe desempenhar as seguintes atribuições:

§ 1º Convocar e conduzir as Reuniões Plenárias.

§ 2º Encaminhar, para efeito de divulgação pública, as Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Plenário, nas Reuniões por ele presididas.

§ 3º Manter o Conselho permanentemente informado sobre planos, programas, convênios e repasses de recursos.

§ 4º Participar juntamente com o Conselho, da elaboração do Plano de Saúde e as propostas orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 5º Providenciar local adequado e meios necessários às reuniões do Conselho de Saúde e outras providências.

§ 6º Providenciar meios para divulgar todas as atividades do Conselho.

§ 7º Representar o Conselho, quando se fizer necessário.

§ 8º Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer o direito do voto de desempate.

§ 9º Deliberar *Ad Referendum* matérias relevantes e urgentes, para ser submetida ao plenário na reunião seguinte.

Art. 7º Aos membros efetivos e, quando no exercício, aos membros suplentes, cabe desempenhar as atribuições de natureza deliberativa contidas no Art. 1º deste Regimento, e especialmente:

I – comparecer às reuniões do Conselho;

II - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
SÃO MIGUEL DOS CAMPOS – AL

III- estudar e relatar, nos prazos pré-estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

IV - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;

V - apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse da saúde;

VI - requerer votação de matéria em regime de urgência;

VII - acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao Plenário;

VIII - apurar e cumprir determinações, quanto às investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios da missão;

IX - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;

X - construir e realizar o perfil duplo do Conselheiro - de representação dos interesses específicos do seu segmento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão colegiado, através de posicionamento a favor dos interesses da população usuária do Sistema Único de Saúde;

XI - solicitar ao Presidente as medidas que considerem necessárias ao desempenho das suas atribuições, e

XII - assinar atas e os pareceres próprios.

Art. 8º As Comissões Permanentes do Conselho Municipal de Saúde serão constituídas por seus membros, titulares ou suplentes, com a finalidade de promover estudos, análise, acompanhamento e compatibilização de políticas, programas e temas de interesse para a saúde. São elas:

I - Comissão de Ação à Saúde;

II - Comissão de Finanças;

III - Comissão de Comunicação.

I - À Comissão de Ação à Saúde compete:

a) acompanhar a Política Municipal de Saúde, apresentando propostas e sugestões para o seu aperfeiçoamento, no que se refere a: Plano Municipal de Saúde, Programação Anual e Relatório de Gestão Anual; Cumprimento de metas e prioridades do Pacto pela Saúde; PPI (Programação Pactuada e Integrada); Projetos e Convênios, entre outros documentos.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
SÃO MIGUEL DOS CAMPOS – AL

II - À Comissão de Finanças compete:

a) acompanhar o processo de execução orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde: Balancetes; Relatório de Gestão Anual; SIOPS (Sistema de Informações Sobre Orçamento Público em Saúde), e

b) colaborar na formulação de diretrizes para o processo de planejamento e avaliação.

III - À Comissão de Comunicação compete:

a) assessorar o Conselho em temas que buscam a democratização da comunicação e informação em todos os aspectos, no que se refere a: Boletim Informativo do Conselho Municipal de Saúde; Cadastro do Conselho de Saúde, e

b) fomentar e acompanhar a realização de pesquisas/estudos que contemplem o grau de satisfação dos Usuários e Trabalhadores de Saúde, quanto aos serviços/ações realizados pelas Unidades de Saúde vinculadas ao SUS;

Art. 9º A critério do Plenário poderão ser criadas outras Comissões Provisórias em caráter transitório, que terão caráter essencialmente complementar à atuação do Conselho Municipal de Saúde, articulando e integrando os órgãos, instituições e entidades que geram os programas, suas execuções, e os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando-os, visando à produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde;

§ 1º As Comissões Permanentes do Conselho Municipal de Saúde serão dirigidas por um Coordenador, designado pelos membros de cada Comissão, que coordenará os trabalhos, com direito a voz e voto,

§ 2º Será substituído o membro da Comissão ou Grupo de Trabalho que faltar, sem justificativa, apresentada até 48 horas após a reunião, a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, no período de um ano. A Secretaria Executiva comunicará ao Conselho Municipal de Saúde para providenciar a sua substituição.

§ 3º A constituição e funcionamento de cada Comissão serão estabelecidos em Resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

§ 4º Os locais de reunião das Comissões serão escolhidos segundo critérios de praticidade.

I - Aos coordenadores das Comissões incumbe:

a) coordenar os trabalhos;

b) promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;

Av. Dep. Diney Torres, s/n, Bairro Geraldo Sampaio
São Miguel dos Campos, Alagoas, 57240-000
Tel.: (82) 3271-1792 e 3271-1403|Fax: (82) 3271-1429
CNPJ 12.264.222/0001-09



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
SÃO MIGUEL DOS CAMPOS – AL

c) apresentar relatório conclusivo ao Secretário Executivo, sobre matéria submetida a estudo para encaminhamento ao plenário do Conselho Municipal de Saúde e,

d) assinar os Relatórios das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão, encaminhando-as ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

II - Aos membros das Comissões ou Grupo de Trabalho incumbe;

a) realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias, que lhes forem distribuídas;

b) requerer esclarecimentos, que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria, e

c) elaborar documentos, que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho.

Art. 10. À Secretaria Executiva compete:

I - administrar os recursos humanos e materiais necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde;

II - preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de Temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;

III - acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes visando à checagem da redação final da ata;

IV - dar encaminhamento às conclusões do Plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;

V - acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões do Conselho inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Plenário;

VI - elaborar, sob orientação do Presidente, o relatório anual do Conselho;

VII - manter atualizada a documentação e legislação de interesse para os trabalhos do Conselho;

VIII - receber, preparar e expedir a correspondência oficial e o expediente do Conselho;

IX - acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho Municipal de Saúde, e

X - atender ao público e aos diversos órgãos da administração em seus pedidos de informações sobre o andamento dos papéis, bem como orientá-los no modo de apresentar solicitações nas sugestões e reclamações.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
SÃO MIGUEL DOS CAMPOS – AL

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, encerrando-se a reunião após três horas e meia de duração, podendo ser prorrogada conforme deliberação do Plenário.

Parágrafo único. As Sessões Ordinárias serão realizadas nas terceiras terças-feiras do mês às 08h00min ou, sendo feriado, na terça-feira útil subsequente.

Art. 12. O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde de São Miguel dos Campos iniciarão, através da primeira chamada, com a presença de metade + 01 (mais um) dos seus membros, ou seja, 13 (treze) membros. Não havendo *quorum* realizar-se-á após trinta minutos, com a presença de 1/3 (um terço) dos seus membros, funcionando, neste último caso, apenas com caráter informativo.

§ 2º Nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde de São Miguel dos Campos deve ser garantido o *quorum* de metade + 1 (mais um) dos seus membros para deliberação da matéria e quando não atingir o *quorum*, a reunião realizar-se-á após 72 (setenta e duas) horas, caso seja feriado, passará para o dia seguinte. Na terceira convocação a reunião será realizada com qualquer número de participantes.

§ 3º Será dispensado da composição do Conselho Municipal de Saúde o Conselheiro Titular e/ou Suplente que, sem motivo justificado através de comprovação documental, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano.

§ 4º As justificativas de ausências deverão ser comunicadas ao presidente ou a secretária do Conselho Municipal de Saúde, até 48 horas úteis após a reunião.

§ 5º. Os órgãos, entidades e instituições, deverão ser comunicados, a partir da 2ª (segunda) ausência do seu representante, através de correspondência expedida pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde.

§ 6º. A substituição da Entidade ou Instituição será definida pelo Conselho, respeitando-se a paridade, e garantindo-se o direito de defesa da representação faltosa.

§ 7º A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao Prefeito Municipal, para tomada das providências necessárias à sua substituição, na forma da legislação vigente.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
SÃO MIGUEL DOS CAMPOS – AL

§ 8º Os presentes no Plenário, terão direito a voz obedecendo à ordem de inscrição coordenada pela Mesa Diretora.

§ 9º As reuniões terão caráter público, sendo reservado o direito de voto aos conselheiros titulares e, na ausência destes, aos conselheiros suplentes.

§ 10. O processo de votação para deliberação das matérias dar-se-á de forma aberta.

§ 11. Cada conselheiro terá direito a 01 (um) voto, ficando vedado o voto por procuração.

§ 12. O Presidente além do direito à voz e ao voto comum, terá direito ao voto de qualidade no caso de empate, sendo-lhe, ainda, assegurada a prerrogativa de deliberar ad referendum em caso de extrema urgência da matéria, submetendo o seu ato a ratificação deste na reunião subsequente.

§ 13. O conselheiro fará jus à percepção de despesas com alimentação e deslocamento para outro município para as atividades do Conselho Municipal de Saúde.

§ 14. Na ausência do Presidente, a sessão será presidida pelo Vice- Presidente e na ausência destes, será escolhido um conselheiro em Plenário, para presidir a sessão, e

§ 15. Qualquer conselheiro titular poderá solicitar diligências, e pedir vistas, quando não se sentir suficientemente esclarecido sobre matéria, ou processo que dependa de votação, apresentando argumentos convincentes. O prazo para vista não deverá ser superior a 15 (quinze) dias contados da data da reunião.

Art. 13. A sessão extraordinária ocorrerá após convocação, com antecedência mínima de (03) três dias úteis, estabelecendo: local, data e horário para a sua realização, bem como a pauta da reunião.

Art. 14. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações e outros atos deliberativos que, deverão ser divulgadas nas repartições públicas municipais, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, entrando em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. As Resoluções tem força normativa interna na área do Sistema Municipal de Saúde.

Art. 15. A pauta da reunião ordinária constará de:

I - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II - informes dos Conselheiros e apresentação de temas relevantes para o conhecimento da plenária;

III - ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados, nos termos que estabelece o § 3º deste artigo;

IV - deliberações;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
SÃO MIGUEL DOS CAMPOS – AL

V - definição da pauta da reunião seguinte, e

VI - encerramento.

§ 1º Os informes e apresentação de temas não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se logo após a leitura e aprovação da ata anterior.

§ 2º Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 5 (cinco) minutos improrrogáveis. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário.

§ 3º A definição da ordem do dia, partirá da relação dos temas básicos aprovada anualmente pelo Plenário, dos produtos das comissões, das indicações dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária.

§ 4º Cabe à Secretaria Executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo a critério do plenário, não poderá ser votado.

Art. 16. As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o quorum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, mediante:

I - resoluções homologadas pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, sempre que se reportarem as responsabilidades legais do Conselho;

II - recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais, de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência, e

III - moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

§ 1º As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente.

§ 2º As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde serão homologadas pelo Secretário Municipal e publicadas em Mural, nos locais de maior circulação no Município, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo Plenário.

§ 3º Na hipótese de não homologação pelo Secretário Municipal, a matéria deverá retornar ao Conselho Municipal de Saúde, no prazo de 15 (quinze) dias, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência. O resultado da deliberação do Plenário será novamente encaminhado ao Secretário Municipal e publicada no Município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após sua aprovação pelo Plenário.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
SÃO MIGUEL DOS CAMPOS – AL

§ 4º A não homologação, nem manifestação pelo Secretário Municipal de Saúde, em 30 (trinta) dias após o recebimento da decisão, demandará solicitação de audiência especial ao Secretário Municipal de Saúde, para uma comissão de Conselheiros, especialmente designada pelo Plenário.

§ 5º Analisadas e/ou revistas as Resoluções, seu texto final será novamente encaminhado para homologação e publicação, devendo ser observado o prazo previsto no parágrafo 3º.

§ 6º Permanecendo o impasse, o Conselho Municipal de Saúde, com aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, poderá representar ao Ministério Público, se a matéria constituir de alguma forma desrespeito aos direitos constitucionais do cidadão.

Art. 17. As Reuniões do Conselho Municipal de Saúde, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas, para ordenamento de seus trabalhos:

I - as matérias pautadas, após o processo de exame preparatório, serão apresentadas preferencialmente por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

II - as votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta, e

III - a recontagem dos votos deve ser realizada quando a presidência da Plenária julgar necessária ou quando solicitada por um ou mais conselheiros

IV - Nas atas das reuniões do Plenário devem constar:

a) relação dos participantes, seguida do nome de cada membro, com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

b) resumo de cada informe, onde conste, de forma sucinta, o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

c) relação dos temas abordados, na ordem do dia, com indicação do (s) responsável (eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação, quando expressamente solicitada por Conselheiro(s), e

d) as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§ 1º - O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estarão disponíveis na Secretaria Executiva em cópia dos documentos apresentados.

§ 2º - A Secretaria Executiva disponibilizará a ata, de modo que cada Conselheiro possa consultá-la, sempre que requerer.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SÃO MIGUEL DOS CAMPOS – AL

§ 3º - As emendas e correções à ata serão entregues pelo(s) Conselheiro(s), na Secretaria Executiva, até o início da reunião que a apreciará.

§ 4º - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde serão gravadas, para melhor facilitar a elaboração da Ata.

Art. 18. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde pode se fazer representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo, através de um ou mais conselheiros designados pelo Plenário, com delegação específica.

Art. 19. O Conselho Municipal de Saúde poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos, que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado(s).

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art. 20. Os recursos orçamentários e financeiros alocados em favor do Conselho Municipal de Saúde deverão ser solicitados pelo Presidente do referido Conselho à Gestão e destinam-se às seguintes despesas:

I - material de consumo e serviços de pequeno vulto e pronto pagamento;

II - passagens e diárias/ajudas de custo;

III - alimentação;

IV- transporte;

V - capacitação dos conselheiros;

VI - consultorias e pesquisas sociais quantitativas e qualitativas;

VII – Conferência, Plenária e Fóruns de Saúde;

VIII - outras despesas não previstas na Lei, desde que aprovadas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, e

IX – o Conselheiro que residir na zona rural do município fará jus a transporte, para participar de eventos (reuniões ordinárias e extraordinárias, conferências, plenárias, fóruns de saúde e outros) do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. O presente Regimento Interno poderá ser alterado, no todo, ou em parte, por iniciativa do plenário, em reunião extraordinária, marcada para esse fim.

Av. Dep. Diney Torres, s/n, Bairro Geraldo Sampaio
São Miguel dos Campos, Alagoas, 57240-000
Tel.: (82) 3271-1792 e 3271-1403|Fax: (82) 3271-1429
CNPJ 12.264.222/0001-09



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
SÃO MIGUEL DOS CAMPOS – AL

Parágrafo Único - Poderão ser apresentadas propostas de alteração do Regimento por qualquer membro, mediante requerimento subscrito por um terço (1/3) dos membros titulares do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas (impedidas de modo absoluto; dissolvidas, suprimidas) pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 23. As Comissões Permanentes / Provisórias poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às Reuniões e prestar esclarecimentos desde que aprovado pelo Plenário.

Art. 24. O presente regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação em plenária, devidamente homologado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 25. Ficam revogadas as disposições em contrário ao disposto neste Regimento.

São Miguel dos Campos, Alagoas, 01 de agosto de 2017.

Orcione Santos C. da Silva
ORCIONE SANTOS CÂNDIDO DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

LEI Nº 1.710, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde de São Miguel dos Campos e dá nova redação à Lei nº 1.460, de 12 de junho de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, Estado de Alagoas, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – Da Finalidade

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde de São Miguel dos Campos (CMS-SMC) é instância colegiada, permanente, consultiva e deliberativa, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe atuar, no âmbito municipal, na formulação de estratégias, bem como no controle, na avaliação e na fiscalização da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e orçamentários.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde assegurar condições materiais, financeiras e de recursos humanos indispensáveis ao pleno funcionamento do CMS-SMC, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012 e da Resolução CNS nº 554/2017.

CAPÍTULO II – Das Competências

Art. 3º Compete ao CMS-SMC, entre outras atribuições:

- I – fortalecer a participação e o controle social no SUS;
- II – elaborar seu Regimento Interno;
- III – discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes oriundas de Conferências de Saúde;
- IV – atuar na formulação e no controle da política municipal de saúde, inclusive

nos aspectos econômico-financeiros;

V – aprovar planos, programas e relatórios de gestão;

VI – aprovar a proposta orçamentária anual da saúde e fiscalizar a aplicação dos recursos;

VII – acompanhar contratos, convênios e consórcios;

VIII – convocar, organizar e avaliar Conferências e Plenárias de Saúde;

IX – promover educação permanente para o controle social;

X – encaminhar denúncias e representar, quando necessário, ao Ministério Público.

CAPÍTULO III – Da Composição e do Mandato

Art. 4º O CMS-SMC é composto por 16 (dezesseis) membros **titulares** e seus respectivos **suplentes**, distribuídos da seguinte forma, em observância ao princípio da paridade:

Segmento	Titulares	Percentual
Governo Municipal e Prestadores conveniados	4	25 %
Trabalhadores da Saúde	4	25 %
Usuários do SUS	8	50 %

§ 1º O mandato dos conselheiros é de 3 (três) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§ 2º Os representantes dos usuários e trabalhadores serão escolhidos em Plenária de Saúde; os representantes governamentais serão indicados pelo Prefeito.

§ 3º O mandato dos conselheiros não coincidirá com o mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º A função de conselheiro é considerada de relevância pública, sendo vedada qualquer remuneração.

CAPÍTULO IV – Da Estrutura Organizacional

Art. 5º São órgãos do CMS-SMC:

- I – Plenário (instância máxima de deliberação);
- II – Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos dentre os membros titulares, respeitada a paridade;
- III – Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho;
- IV – Secretaria Executiva, indicada pela Secretaria Municipal de Saúde e aprovada pelo Plenário.

CAPÍTULO V – Do Funcionamento

Art. 6º O CMS-SMC reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pela Mesa Diretora ou por maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º As reuniões instalar-se-ão, em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos membros (metade + 1) e, em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos, com $\frac{1}{3}$ (um terço) dos membros, havendo, neste caso, apenas caráter informativo.

Art. 8º As deliberações ocorrerão por voto aberto, exigindo-se quórum de maioria simples dos presentes; ao Presidente caberá o voto de qualidade.

Art. 9º As decisões do CMS-SMC serão formalizadas por Resoluções, Recomendações ou Moções, publicadas no prazo máximo de 20 (vinte) dias e homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde em até 30 (trinta) dias, sob pena de representação ao Ministério Público em caso de omissão injustificada.

CAPÍTULO VI – Dos Recursos Financeiros

Art. 10 As despesas do CMS-SMC correrão à conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, destinando-se, dentre outros, a:

- I – material de consumo e serviços de pequeno vulto;
- II – passagens, diárias e ajudas de custo;
- III – capacitação de conselheiros;
- IV – organização de Conferências e Plenárias;
- V – consultorias e pesquisas aprovadas pelo Plenário.

CAPÍTULO VII – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 11 O Plenário aprovará, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, seu Regimento Interno consolidado, observado o teor da Resolução CMS nº 20/2025.

Art. 12 Ficam revogadas a Lei nº 1.460, de 12 de junho de 2017, e demais disposições em contrário.

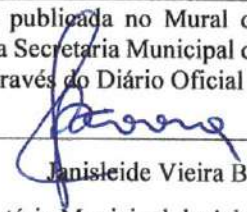
Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos/AL, 20 de Agosto de 2025.



GEORGE CLEMENTE VIEIRA
PREFEITO

Esta Lei foi publicada no Mural de Publicações e Registrada na Secretaria Municipal de Administração bem como através do Diário Oficial do Município



Janisleide Vieira Barros
Secretária Municipal de Administração e
finanças



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS – ALAGOAS

**Aprovado em Reunião Extraordinária
Resolução Nº 26/CMS/SMC/2023-2025, de 04/09/2025**

Oruor se

Sumário

CAPÍTULO I – Da Natureza e Finalidade	03
CAPÍTULO II – Da Composição	03
CAPÍTULO III – Da Estrutura	04
CAPÍTULO IV – Das Atribuições da Presidência, dos Membros da Mesa Diretora, das Comissões e da Secretaria Executiva	05
CAPÍTULO V – Do Funcionamento	08
CAPÍTULO VI – Do Processo Eleitoral	11
Seção I – Das Entidades e Instituições	11
Seção II – Da Comissão Eleitoral	11
Seção III – Da Mesa Diretora	12
CAPÍTULO VII – Dos Recursos	13
CAPÍTULO VIII – Das Disposições Gerais	13

Orlando

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL

O Presente Regimento regulamenta a Lei 1.710 de 20/08/2025 e dá outras providências

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O presente Regimento Interno dispõe sobre a organização, funcionamento e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas, criado pela Lei Municipal nº 965, de 06 de julho de 1994 e atualizado pela Lei 1.710 de 20 de agosto de 2025, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei 8080, de 19 de setembro de 1990 e Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde de São Miguel dos Campos / AL é órgão colegiado, de caráter permanente, consultivo e deliberativo, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe atuar, no âmbito do município, na formulação de estratégias, controle, avaliação e fiscalização da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo, 08 (oito) representantes de entidades de movimentos representativos dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, 04 (quatro) de entidades representativas dos trabalhadores de Saúde e 04 (quatro) de representantes do Governo e Prestadores de Serviços Privado conveniados ou sem fins lucrativos, mantendo o que propôs as Resoluções n.º 33/92 e n.º 333/03 do CNS e consoante com as recomendações da 10ª e 11ª Conferências Nacionais de saúde, as vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos

§ 1º - A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, abrangência e complementariedade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde de acordo com a especificidade local, aplicando o princípio da paridade, em conformidade com a Lei do Conselho Municipal de Saúde: Segmentos Governo Municipal, Trabalhador de Saúde e Entidades de Usuários do SUS;

§ 2º As entidades de âmbito municipal, legalmente constituídas, dos segmentos de usuários deverão assegurar sua representatividade em fórum específico de eleição amplamente divulgado nos meios de comunicação, convocados para esse fim, onde serão definidas as entidades que comporão os segmentos.

§ 3º Cada representante de entidade/instituições do segmento de usuários terá 01 (um) suplente, que poderá pertencer à outra entidade/instituições.

§ 4º Escolhidas as entidades de usuários que irão compor o Conselho Municipal de Saúde, estas devem encaminhar através de ofício ao Presidente, anexando o estatuto atualizado da Entidade e a ata de posse da atual diretoria.

§ 5º O Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, após a indicação das entidades constantes no artigo 4º, § 4º deste Regimento, homologará os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos a critério de suas respectivas entidades.

§ 6º O mandato dos Conselheiros não deve coincidir com o mandato do Governo Municipal.

§ 7º O Conselheiro representante dos segmentos de usuários e trabalhadores de saúde que exercer cargo comissionado na esfera municipal, na área da saúde, não poderá ser indicado para compor o Conselho Municipal de Saúde representando os referidos segmentos.

§ 8º A função do Conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o Conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho de Saúde;

§ 9º A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como Conselheiro, não é permitida nos Conselhos de Saúde;

§ 10º O Conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

§ 11º A autoridade máxima da direção do SUS no município, não poderá acumular o exercício de Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde, adotará as medidas necessárias para o efetivo funcionamento do mesmo, garantindo-lhe espaço físico e materiais permanentes e de consumo, bem como recursos humanos para o desempenho de suas atribuições, devendo incluí-lo em seu orçamento anual, assegurando sua autonomia financeira.

Art. 5º. A estrutura básica do Conselho Municipal de Saúde compreende:

- I – Plenário órgão máximo de deliberação;
- II – Mesa Diretora, obedecendo a paridade:
 - a. Presidente;
 - b. Vice-presidente;
 - c. 1º Secretário
 - d. 2º Secretário;
- III – Comissões Permanentes e Provisórias;
- IV – Secretaria Executiva

§ 1º O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é órgão de deliberação máxima, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, cumprindo os requisitos de funcionamento estabelecidos no Regimento Interno.

§ 2º Os cargos da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde serão definidos através de processo eleitoral, respeitando a paridade, candidatando-se apenas os membros titulares.

§ 3º A duração do mandato dos cargos da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde será de três (03) anos, com direito a mais uma eleição.

§ 4º As Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho serão definidas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

§ 5º A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde compete administrar os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, bem como garantir apoio operacional para o efetivo funcionamento do mesmo.

§ 6º A Secretaria Executiva é subordinada ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA PRESIDÊNCIA, DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA, DAS COMISSÕES E DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 6º - Ao Presidente e, na sua ausência, o Vice-Presidente, cabe desempenhar as seguintes atribuições:

§1º Convocar e conduzir as Reuniões Plenárias;

§2º Encaminhar, para efeito de divulgação pública, as Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Plenário, nas Reuniões por ele presididas.

§3º Manter o Conselho permanentemente informado sobre planos, programas, convênios e repasses de recursos.

§4º Participar juntamente com o Conselho, da elaboração do Plano de Saúde e as propostas orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

§5º Providenciar local adequado e meios necessários às reuniões do Conselho de Saúde e outras providências.

§6º Providenciar meios para divulgar todas as atividades do Conselho.

§7º Representar o Conselho, quando se fizer necessário;

§8º Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer o direito do voto de desempate;

§9º Deliberar *Ad Referendum* matérias relevantes e urgentes, para ser submetida ao plenário na reunião seguinte;

Art. 7º - Ao 1º Secretário e, na sua ausência, ao 2º Secretário cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I. Substituir o Vice-Presidente, em suas ausências e impedimentos;

II. Atender e desempenhar funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente;

III. Secretariar de maneira compartilhada, com a Secretária Executiva, as reuniões da Mesa Diretora;

IV. Receber as demandas da Secretária Executiva e providenciar suas distribuições, em conjunto com a Presidência;

V. Organizar e manter arquivo de documentos, junto à equipe administrativa.

Parágrafo Único: Estando ausente o Presidente e o Vice Presidente, o 1º Secretário assumirá as suas funções até o retorno dos mesmos.

Art. 8º - Aos membros efetivos e, quando no exercício, aos membros suplentes, cabe desempenhar as atribuições de natureza deliberativas contidas no Art. 1º deste Regimento, e especialmente:

I – Comparecer às reuniões do Conselho;

II - Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde;

III- Estudar e relatar, nos prazos pré-estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

IV - Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;

V - Apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse da saúde;



- VI - Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VII - Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao Plenário;
- VIII - Apurar e cumprir determinações, quanto às investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios da missão;
- IX - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;
- X - Construir e realizar o perfil duplo do Conselheiro - de representação dos interesses específicos do seu segmento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão colegiado, através de posicionamento a favor dos interesses da população usuária do Sistema Único de Saúde.
- XI - Solicitar ao Presidente as medidas que considerem necessárias ao desempenho das suas atribuições;
- XII - Assinar atas e os pareceres próprios.

Art. 9º - As Comissões Permanentes do Conselho Municipal de Saúde serão constituídas por seus membros, titulares ou suplentes, com a finalidade de promover estudos, análise, acompanhamento e compatibilização de políticas, programas e temas de interesse para a saúde. São elas:

- I. Comissão de Ação à Saúde;
- II. Comissão de Finanças;
- III. Comissão de Comunicação.

I - Comissão de Ação à Saúde compete:

a) Acompanhar a Política Municipal de Saúde, apresentando propostas e sugestões para o seu aperfeiçoamento, no que se refere a: Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde e Relatório Anual de Gestão; Projetos e Convênios, entre outros documentos.

II – Comissão de Finanças compete:

- a) Acompanhar o processo de execução orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde: Balancetes; Relatório Anual de Gestão; SIOPS (Sistema de Informações Sobre Orçamento Público em Saúde);
- b) Colaborar na formulação de diretrizes para o processo de planejamento e avaliação.

III- Comissão de Comunicação compete:

- a) Assessorar o Conselho em temas que buscam a democratização da comunicação e informação em todos os aspectos, no que se refere a: Boletim Informativo do Conselho Municipal de Saúde; Cadastro do Conselho de Saúde;
- b) Fomentar e acompanhar a realização de pesquisas/estudos que contemplem o grau de satisfação dos Usuários e Trabalhadores de Saúde, quanto aos serviços/ações realizados pelas Unidades de Saúde vinculadas ao SUS;

Art. 10º - A critério do Plenário, poderão ser criadas outras Comissões Provisórias em caráter transitório, que terão caráter essencialmente complementar à atuação do Conselho Municipal de Saúde, articulando e integrando os órgãos, instituições e entidades que geram os programas, suas execuções, e os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando-os, visando a produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde;

§ 1º. As Comissões Permanentes do Conselho Municipal de Saúde serão dirigidas por um Coordenador, designado pelos membros de cada Comissão, que coordenará os trabalhos, com direito a voz e voto.

§ 2º. Será substituído o membro da Comissão ou Grupo de Trabalho que faltar, sem justificativa, apresentada até 48 horas após a reunião, a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, no período de um ano. A Secretaria Executiva comunicará ao Conselho Municipal de Saúde para providenciar a sua substituição.

§ 3º. A constituição e funcionamento de cada Comissão serão estabelecidos em Resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

§ 4º. Os locais de reunião das Comissões serão escolhidos segundo critérios de praticidade.

Aos coordenadores das Comissões incumbe:

- a) - Coordenar os trabalhos;
- b) - Promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os Órgãos e Entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;
- c) - Apresentar relatório conclusivo à Secretaria Executiva, sobre matéria submetida a estudo para encaminhamento ao plenário do Conselho Municipal de Saúde;
- d) - Assinar os relatórios das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão, encaminhando-as ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Aos membros das Comissões ou Grupo de Trabalho incumbe:

- I – Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias, que lhes forem distribuídas;
- a) – Requerer esclarecimentos, que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;
- b) – Elaborar documentos, que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho.

Art. 11º - À Secretaria Executiva compete:

- a - Administrar os recursos humanos e materiais necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde;
- b - Preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;
- c - Acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da Mesa e anotar os pontos mais relevantes visando a checagem da redação final da ata;
- d - Dar encaminhamento às conclusões do Plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;
- e - Acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões do Conselho inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Plenário;
- f - Elaborar, sob orientação do Presidente, o relatório anual do Conselho;
- g - Manter atualizada a documentação e legislação de interesse para os trabalhos do Conselho;
- h - Receber, preparar e expedir a correspondência oficial e o expediente do Conselho;
- i - Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho Municipal de Saúde;

J – Atender ao público e aos diversos órgãos da administração em seus pedidos de informações sobre o andamento dos papéis, bem como orientá-los no modo de apresentar solicitações nas sugestões e reclamações.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 12º O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, encerrando-se a reunião após três horas e meia de duração, podendo ser prorrogada conforme deliberação do Plenário.

Parágrafo único. As Sessões Ordinárias serão realizadas nas segundas terças-feiras do mês ou, em sendo feriado, na terça-feira subsequente.

Art. 13º O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º Nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde deve ser garantido o “quórum” de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos seus membros para deliberação da matéria e, quando não atingir o “quórum”, a reunião realizar-se-á após 08 (oito) dias; caso seja feriado, passará para o dia seguinte. Caso na segunda convocação volte a ocorrer a falta de quórum, esta também é cancelada, decidindo-se na 3ª convocação, a ser realizada no próximo dia útil, com qualquer número de conselheiros presentes.

§ 2º Será dispensado da composição do Conselho Municipal de Saúde o Conselheiro Titular e/ou Suplente que, sem motivo justificado, através de comprovação documental, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano.

§ 3º. As justificativas de ausências deverão ser comunicadas ao presidente ou à secretária do Conselho Municipal de Saúde, até 48 horas úteis após a reunião.

§ 4º. Os Órgãos, Entidades e Instituições, deverão ser comunicados, a partir da 2ª (segunda) ausência do seu representante, através de correspondência expedida pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde;

§ 5º. A substituição da Entidade ou Instituição será definida pelo Conselho, respeitando-se a paridade, e garantindo-se o direito de defesa da representação faltosa;

§ 6º A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, por decisão da maioria simples dos seus membros, para tomada das providências necessárias à sua substituição, na forma da legislação vigente;

§ 7º Os presentes no Plenário, terão direito a voz obedecendo à ordem de inscrição coordenada pela Mesa Diretora.

§ 8º As reuniões terão caráter público, sendo reservado o direito de voto aos conselheiros titulares e, na ausência destes, aos conselheiros suplentes.

§ 9º O processo de votação para deliberação das matérias dar-se-á de forma aberta.

§ 10º Cada conselheiro terá direito a 01 (um) voto, ficando vedado o voto por procuração.

§ 11º O Presidente, além do direito à voz e ao voto comum, terá direito ao voto de qualidade no caso de empate, sendo-lhe, ainda, assegurada a prerrogativa de deliberar ad referendum em caso de extrema urgência da matéria, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente.

§ 12º O conselheiro fará jus à percepção de despesas com alimentação e deslocamento para outro município para as atividades do Conselho Municipal de Saúde;

§ 13º. Na ausência do Presidente, a sessão será presidida pelo Vice-Presidente e na ausência destes, será escolhido um conselheiro em Plenário, para presidir a sessão;

§ 14º. Qualquer conselheiro titular poderá solicitar diligências, e pedir vistas, quando não se sentir suficientemente esclarecido sobre matéria, ou processo que dependa de votação. O prazo para vista não deverá ser superior a 15(quinze) dias contados da data da reunião;

Art. 14. A sessão extraordinária ocorrerá após convocação, com antecedência mínima de (03) três dias úteis, estabelecendo: local, data e horário para a sua realização, bem como a pauta da reunião.

Art. 15 O Plenário do Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações e outros atos deliberativos que deverão ser divulgados nas repartições públicas municipais, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, entrando em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único. As Resoluções têm força normativa interna na área do Sistema Municipal de Saúde.

Art. 16º - A pauta da reunião ordinária constará de:

- a) discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) informes dos Conselheiros e apresentação de temas relevantes para o conhecimento da plenária.
- c) ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados, nos termos que estabelece o § 3º deste artigo;
- d) deliberações
- e) definição da pauta da reunião seguinte;
- f) encerramento.

§1º Os informes e apresentação de temas não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se logo após a leitura e aprovação da ata anterior

§ 2º Para apresentação do seu informe, cada conselheiro inscrito disporá de 5 minutos improrrogáveis. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário;

§ 3º A definição da ordem do dia, partirá da relação dos temas básicos aprovada anualmente pelo Plenário, dos produtos das Comissões, das indicações dos conselheiros ao final de cada reunião ordinária;

§ 4º Cabe à Secretaria Executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos setenta e duas horas antes da reunião, sem o que, salvo a critério do plenário, não poderá ser votado.

Art. 17º - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o quórum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, mediante:

- a) Resoluções homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde, sempre que se reportarem as responsabilidades legais do Conselho;
- b) Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais, de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;
- c) Moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição;

§ 1º As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente;

§ 2º As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde serão homologadas pelo Secretário Municipal e publicadas em Mural, nos locais de maior circulação no Município, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo Plenário;

§ 3º Na hipótese de não homologação pelo Secretário Municipal, a matéria deverá retornar ao Conselho Municipal de Saúde, na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência. O resultado da deliberação do Plenário será novamente encaminhado ao Secretário Municipal e publicada no Município, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo Plenário;

§ 4º A não homologação, nem manifestação pelo Secretário Municipal de Saúde, em trinta dias após o recebimento da decisão, demandará solicitação de audiência especial ao Secretário Municipal de Saúde, para Comissão de Conselheiros, especialmente designada pelo Plenário;

§ 5º Analisadas e/ou revistas as Resoluções, seu texto final será novamente encaminhado para homologação e publicação, devendo ser observado o prazo previsto no parágrafo '3º'.

§ 6º Permanecendo o impasse, o Conselho Municipal de Saúde, com aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, poderá representar ao Ministério Público, se a matéria constituir de alguma forma desrespeito aos direitos constitucionais do cidadão.

Art. 18º - As Reuniões do Conselho Municipal de Saúde, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas, para ordenamento de seus trabalhos:

I - As matérias pautadas, após o processo de exame preparatório, serão apresentadas preferencialmente por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

II - As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;

III - A recontagem dos votos deve ser realizada quando a presidência da Plenária julgar necessária ou quando solicitada por um ou mais conselheiros.

Art. 19º - As atas das reuniões do Plenário devem constar:

a) relação dos participantes, seguida do nome de cada membro, com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

b) resumo de cada informe, onde conste, de forma sucinta, o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

c) relação dos temas abordados, na ordem do dia, com indicação do (s) responsável (eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação, quando expressamente solicitada por Conselheiro(s);

d) as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada;

§ 1º - O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível na Secretaria Executiva em cópia de documentos apresentados;

§ 2º - A Secretaria Executiva disponibilizará a ata, de modo que cada Conselheiro possa consultá-la, sempre que requerer;

§ 3º - As emendas e correções à ata serão entregues pelo(s) Conselheiro(s), na Secretaria Executiva, até o início da reunião que a apreciará.

Art. 20º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo, através de um ou mais conselheiros designados pelo Plenário, com delegação específica.



Art. 21º - O Conselho Municipal de Saúde poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos, que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais conselheiros por ele designado(s).

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I Das Entidades e Instituições

Art. 22º - A escolha das entidades e dos movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de prestadores de serviços de saúde e de trabalhadores da saúde, será feita por meio de processo eleitoral, a ser realizado a cada três anos, contados a partir da primeira eleição.

Parágrafo único. Somente poderão participar do processo eleitoral, como eleitor ou candidato, as entidades que tenham, no mínimo, dois anos de comprovada existência.

Art. 23º - O processo Eleitoral a que se refere o art. 22 deste regimento para a escolha das entidades que indicarão representantes em substituição aos atuais membros do Conselho Municipal de Saúde, será realizado em até noventa dias anteriores ao final do mandato dos atuais conselheiros, em conformidade com o regimento eleitoral a ser aprovado pelo plenário do Conselho, homologado pelo Secretário(a) Municipal de Saúde e publicado no Mural da Secretaria Municipal de Saúde e da Prefeitura.

Parágrafo único. Concluída a eleição e designados os novos representantes do Conselho Municipal de Saúde, caberá ao presidente convocar e presidir a reunião em que tomarão posse os conselheiros e em que se realizará a eleição da Mesa Diretora do Conselho.

Seção II Da Comissão Eleitoral

Art. 24º - A eleição das Entidades e Instituições para comporem o Conselho Municipal de Saúde será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta, de forma paritária, com quatro membros indicados pelos respectivos segmentos e aprovada pelo Conselho, com a seguinte composição:

- I – 02 representantes do segmento dos usuários;
- II – 01 representante do segmento dos profissionais da saúde; e
- III – 01 representante do segmento gestor/prestador.

§ 1º As entidades e os movimentos sociais que indicarem pessoas para compor a Comissão Eleitoral serão elegíveis.

§ 2º Constituída a Comissão Eleitoral, esta será divulgada através de mídias, redes sociais.

Art. 25º - A Comissão Eleitoral de que trata o art. 22 deste Regimento terá um Presidente, um Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, que serão escolhidos entre os membros na primeira reunião após sua constituição.

Art. 26º - Caberá a Comissão Eleitoral:

- I – Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;
- II – Dar conhecimento público das candidaturas inscritas;
- III – Requisitar ao Conselho Municipal de Saúde todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;

- IV – Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões do presidente relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;
- V – Indicar e instalar a Mesa Eleitoral com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;
- VI – Proclamar o resultado eleitoral;
- VII – Apresentar ao Conselho Municipal de Saúde ata do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até trinta dias após a proclamação do resultado;
- VIII – Indicar a mesa coordenadora do plenário, composta por um coordenador, um secretário e um relator;
- IX – Indicar um relator para acompanhar as discussões do Plenário, onde serão eleitos os representantes dos prestadores, trabalhadores e usuários.
- X – Apurar os votos.

Seção III **Da Mesa Diretora**

Art. 27º - A eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde será coordenada por uma Comissão Eleitoral, paritária, composta de quatro conselheiros titulares, escolhidos entre aqueles que não forem disputar cargo.

Parágrafo único. A constituição da Comissão Eleitoral será o primeiro item da pauta do primeiro dia da reunião em que será aprovado o Regimento Eleitoral.

Art. 28º - A inscrição para eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de saúde será feita mediante apresentação de candidatura individual, sendo facultado a qualquer Conselheiro titular candidatar-se.

Art. 29º - A inscrição das candidaturas será feita no primeiro dia da reunião em que tomarão posse os novos conselheiros.

Art. 30º - A eleição dos demais membros da Mesa Diretora ocorrerá mediante votação aberta.

§ 1º A eleição do Presidente do Conselho Municipal de Saúde, membro integrante da Mesa Diretora, precede a eleição dos demais membros da Mesa Diretora.

§ 2º Eleito o Presidente do Conselho Municipal de Saúde, será preservada a paridade para a eleição dos demais membros da Mesa Diretora.

Art. 31º - Na eleição dos membros da Mesa Diretora deverá ser garantida a paridade.

Art. 32º - Os membros da Mesa Diretora serão eleitos pelo Plenário e a Mesa Diretora será composta por Conselheiros titulares.

§ 1º A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde será paritária e composta por quatro conselheiros, incluído o Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será o coordenador da Mesa Diretora.

§ 3º O mandato dos membros da Mesa Diretora será de três anos, sendo permitida mais uma recondução.

§ 4º O adiamento da eleição da Mesa Diretora só poderá ser definido por maioria qualificada dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

§ 5º A Mesa Diretora desenvolverá o seu trabalho de forma colegiada.

Art. 33º - O resultado da eleição do presidente e da Mesa Diretora será transcrito na ata de eleição e posse.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 34º Os recursos orçamentários e financeiros alocados em favor do Conselho Municipal de Saúde deverão ser solicitados pelo Presidente do referido Conselho à Gestão e destinam-se às seguintes despesas:

I - Material de consumo e serviços de pequeno vulto e pronto pagamento;

II - Passagens e diárias / ajuda de custo;

III - Alimentação;

IV - Transporte;

V - Capacitação dos conselheiros;

VI - Consultorias e pesquisas sociais quantitativas e qualitativas;

VII - Conferência, Plenária e Fóruns de Saúde;

VIII - Outras despesas não previstas na Lei, desde que aprovadas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

IX - O Conselheiro que residir na zona rural do município fará jus a transporte, para participar de eventos (reuniões ordinárias e extraordinárias, conferências, plenárias, fóruns de saúde e outros) do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. O presente Regimento Interno poderá ser alterado, no todo, ou em parte, por iniciativa do Plenário, em reunião extraordinária, marcada para esse fim;

Parágrafo Único - Poderão ser apresentadas propostas de alteração do Regimento por qualquer membro, mediante requerimento subscrito por um terço (1/3) dos membros titulares do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 36º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas (impedidas de modo absoluto; dissolvidas, suprimidas) pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 37º - As Comissões Permanentes / Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos desde que aprovado pelo Plenário.

Art. 38º - O presente regimento interno entrará em vigor na data de sua aprovação em Plenária, devidamente homologado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 39º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Miguel dos Campos Alagoas, 04 de setembro de 2025.


Orcione Santos Cândido da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde